

CGSN 94:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

§ 4º-B Não compõem a receita bruta de que trata este artigo: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º, e art. 3º, § 1º)

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 129, de 15 de setembro de 2016\)](#)

VI - para o salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso II e § 6º; art. 13, § 1º-A)

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#) [\(Vide Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#)

“Art. 25-A. ...

§ 19. A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, deverá ser tributada na forma prevista no: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 1º e 16; art. 18, § 4º)

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#) [\(Vide Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#)

I - Anexo III desta Resolução, quanto aos serviços e produtos neles empregados; e

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#) [\(Vide Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#)

II - Anexo I desta Resolução, quanto aos produtos e mercadorias comercializados.

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#) [\(Vide Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#)

Art. 57. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará, conforme as operações e prestações que realizar, os documentos fiscais: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 20; art. 26, inciso I e § 8º)

[\(Redação dada pelo\(a\) Resolução CGSN nº 115, de 04 de setembro de 2014\)](#)

I - autorizados pelos entes federados onde possuir estabelecimento, inclusive os emitidos por meio eletrônico;

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 115, de 04 de setembro de 2014\)](#)

II - diretamente por sistema nacional informatizado, com autorização eletrônica, sem custos para a ME ou EPP, quando houver sua disponibilização no Portal do Simples Nacional.

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 115, de 04 de setembro de 2014\)](#)

§ 1º Relativamente à prestação de serviços sujeita ao ISS, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará a Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo aprovado e autorizado pelo Município, ou Distrito Federal, ou outro documento fiscal autorizado conjuntamente pelo Estado e pelo Município da sua circunscrição fiscal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4º)

§ 1º-A O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012 deverá emitir documento fiscal para o consumidor informando o total das receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I)

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#) [\(Vide Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#)

§ 1º-B O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#) [\(Vide Resolução CGSN nº 137, de 04 de dezembro de 2017\)](#)

§ 7º O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, não poderá ser MEI. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14; art. 25, § 4º; art. 26, §§ 1º e 2º)